

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DE GUARANIAÇU – PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal n.º 042 de 27 de setembro de 1995, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município de Guaraniaçu, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas, emprego e relações de trabalho no Município de Guaraniaçu, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º - Aprovação de seu regimento interno, observado o disposto na Resolução n.º 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução n.º 114, de 01/08/1996, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Artigos 29 à 34.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 3º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho estruturar-se-á através das seguintes ações e programas:

I - Promoção e o incentivo à modernização das relações de Trabalho;

II - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

IV - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional;

V - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município;

VI - Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional, e outros;

VII - A indicação e apoio a medidas de preservação do meio ambiente;

VIII - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município;

IX - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de Geração de Emprego e Renda e Relações de Trabalho, visando a integração de ações;

X - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais;

XI - A Elaboração do Plano de Trabalho;

XII - A Criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do conselho;

XIII – O encaminhamento, após a avaliação, de projetos;

XIV - O recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XV - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnicas aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XVI - A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Capítulo III

Da Composição

Art. 4.º - O Conselho será composto por 09 (nove) representantes efetivos e suplentes e serão indicados pelos seguintes Órgãos e Instituições do Município:

- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários e Servidores Público Municipal do município de Guaraniãçu;
- 01 (um) representante dos professores estaduais regularmente filiados ao sindicato da categoria;
- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Guaraniãçu;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- 01(um) representante da Associação dos Suinocultores;
- 01(um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

- 01 (um) representante do Poder Executivo;

- 01 (um) representante da EMATER. (não havendo indicação pela instituição, ficará a critério do Poder Executivo Municipal a indicação do representante).

§ Único - Para cada membro deverá ser indicado um suplente a vaga específica, podendo propor a substituição dos respectivos representantes a qualquer tempo ou hipótese.

Capítulo IV

Do Mandato

Art. 5º - Os membros do Conselho exercem seu mandato pelo período de 03 (três) anos, no caso de substituição o representante complementar o período de mandato.

Art. 6º - Ao final do mandato os membros do Conselho serão renovados em no mínimo 50% (cinquenta por cento) por mais uma gestão. Com intuito de garantir a continuidade dos trabalhos, devendo permanecer os que mantiveram maior assiduidade nas reuniões e demais atividades no decorrer de todo o período da gestão.

Capítulo V

Da Presidência

Art. 7º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses ficando vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 8º - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples dos votos dos integrantes do Conselho.

Art. 9º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o presidente será substituído automaticamente pelo vice-presidente.

Art. 10 - No caso de vacância da presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 11 - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo presidente.

Capítulo VI

Da Competência

Art. 12 - Cabe ao presidente do Conselho:

I - Representar o conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam de gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do município;

V - Solicitar estudo ou pareceres sobre assuntos de interesse do conselho;

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do conselho;

VII - Conceder visto de matérias aos membros do conselho, quando solicitadas;

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

Art.13 - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesses de submeter ao conselho;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 14 - Pela atividade exercida no conselho, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo remuneração, vantagens ou benefícios.

Capítulo VII

Das Reuniões e Deliberações

Art. 15 - O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

II - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

III - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações;

IV - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ Único - Para a convocação de que trata o inciso IV, é imprescindível a apresentação de comunicado ao secretário executivo.

Art. 16 - Caberá ao secretário executivo a adoção de providências necessárias á convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do ato da convocação.

Art. 17 - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as 03 (três) representações, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 18 - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas cronologicamente e publicadas no órgão oficial do município.

Art. 19 - Será obrigatório lavrar ata das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na secretaria para efeito de consulta.

Art. 20 - As reuniões do conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, e representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares, ou na sua ausência dos respectivos suplentes.

Art. 21 - A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente, nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o acento junto ao conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade.

§ Único – Os membros substitutos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

Capítulo VIII

Do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a que está vinculado o Conselho prestará apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Art. 23 - O Conselho contará com uma secretaria executiva, cujo secretario executivo, será impreterivelmente Gerente da Agência da Secretária de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, do município.

Capítulo XIX

Da Secretaria Executiva

Art. 24 - A Secretaria Executiva é uma entidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 25 - Compete ao secretario executivo:

I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do conselho;

II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III - Agendar reuniões do conselho e encaminhar a seus membros documentos necessários;

IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinárias ou extraordinária, por determinação do presidente do conselho ou em atenção ao disposto no artigo 15 , IV;

V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à sua competência;

VI - Assessorar o Presidente do conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

VII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo conselho.

Capítulo VIII

Dos Grupos Temáticos

Art. 26 - Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do conselho nos estudos das questões relevantes na área do Trabalho, tais como emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

Art. 27 - Serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição seu caráter tripartite.

Art. 28 - Terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

Art. 29 - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 30 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste regimento interno, deverão contar com a aprovação mínima da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto a aplicação deste regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em Órgão oficial do município.

Sérgio Augusto Avila
Presidente

Miriam Tomanine
Secretária Executiva